**Lei n.º 1510/2015**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia integral de multas e juros constantes da dívida ativa do contribuinte que efetuar o pagamento total do débito tributário e não tributário, lançados em dívida ativa no setor de arrecadação e tributos do município.

**Parágrafo único:** Poderá ser concedido ao contribuinte o parcelamento do débito tributário e não tributário lançado em dívida ativa no valor acima de R$30,00 (trinta reais), com os seguintes parcelamentos:

I – em até10 (dez) parcelas para débitos de valores de até R$100,00;

II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas para débitos de valores de R$100,01 até R$1.000,00;

III – em até 36 (trinta e seis) parcelas para débitos de valores superiores a R$1.000,00.

**Art. 2º -** Para a concessão de parcelamento o contribuinte deverá procurar ao setor de cadastro e tributos da prefeitura municipal e fazer o requerimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

### Moema/MG, 06 de novembro de 2015.

## *Julvan Rezende Araújo Lacerda*

## *Prefeito Municipal*